



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI Nº 4000/2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA -
PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, em Sessão Ordinária do dia 05/06/2023 e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC, na forma do plano de ações estratégicas constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura tem vigência de 10 (dez) anos, decênio 2023/2033, sendo revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 3º – É o objetivo do Plano Municipal de Cultura conceber e articular diretrizes, prioridades, ações e metas, de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do Município.

Art. 4º – São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo à cultura em toda a sua diversidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, aos 06 de junho de 2023.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

VAGNER BIAZUS,
Sec. Geral de Gestão Pública

MÁRCIA FREITAS OLIVEIRA,
Sec. Mun. de Educação e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Bom Jesus



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2023/2033

Coordenação

Prefeitura Municipal de Bom Jesus RS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Política Cultural



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Bom Jesus/RS - Gestão 2021-2024

CMPC



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Bom Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS RS

Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2987

Centro, Bom Jesus - RS,

CEP: 95290-000

Prefeita

Lucila Maggi Moraes Cunha

Vice-Prefeito

Diogo Kramer Boeira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Márcia Freitas Oliveira

Coordenadora do Departamento de Cultura

Ana Paula de Oliveira Billieri

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Adenair Pereira Velho



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR – Ana Paula de Oliveira Billieri

SUPLENTE – Márcia Freitas Oliveira

Representando a Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação:

TITULAR – Adriana Vieira Varela

SUPLENTE – Suelen Remonti

Representando a Secretaria Municipal da Agricultura e a Secretaria Municipal da Fazenda:

TITULAR – Recília Ferreira Madeira

SUPLENTE – Paula Soares Antonio

Representando a Câmara de Vereadores:

TITULAR: Priscila Vianna Huff Debortoli

SUPLENTE: Zilda Tatiane Antunes Martins

Representando a Associação Bom-jesuense de Amigos da Cultura (ABAC):

TITULAR – Carla Luzia Ciotta

SUPLENTE – Alvina Rosinara Finger Becker

Representando os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs):

TITULAR – Márcia Eliana Damiani

SUPLENTE – Andrenice Silveira

Representando as Entidades Culturais Legalmente Constituídas:

TITULAR – Eduilson Bastians Freitas

SUPLENTE – Liliane de Paula

Representando o Setorial de patrimônio, Arquivo e Museus:

TITULAR – Adenair Pereira Velho

SUPLENTE – Lucila Maria Sgarbi Santos

Representando o Setorial de Música e Dança:

TITULAR – Ana Becker Pannebecker

SUPLENTE – Adrielli Barcellos

Representando o Setorial de Artes Cênicas:

TITULAR – Maria de Fátima Salvador Borges

SUPLENTE – Elmo Ricardo Camargo

Representando o Setorial de Culturas Popular, Indígena e Afro Brasileira:

TITULAR – Duclerc João da Silva

SUPLENTE – Veridiane Andrade

Representando os Setoriais do Livro / Leitura / Literatura:

TITULAR – Eduardo da Silva Borges

SUPLENTE – Mauro Camargo Moraes

Representando os Setoriais de Artes Visuais e Artesanato:

TITULAR – Willian Barbosa Ribeiro

SUPLENTE – Juçara Maria Maciel



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Bom Jesus busca definir as políticas públicas de curto a longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O Plano Municipal de Cultura representa o mais importante instrumento do SMC porquanto o seu conteúdo é a expressão do desejo, das motivações e das expectativas de segmentos representativos da sociedade bom-jesuense.

Bom Jesus já possui o seu Conselho Municipal de Política Cultural, criado em 27 de dezembro de 2002, Lei nº 2.168, o seu Fundo Municipal de Cultura, criado em 12 de setembro de 2014, Lei nº 3.051. Já possui, também, o Sistema Municipal de Cultura, criado em 07 de outubro de 2015, Lei nº 3.161. Desse modo, através da criação de um Plano Municipal de Cultura - consubstanciado na presente proposta - o município passa a reunir condições de ingressar de forma plena no Sistema Nacional de Cultura, também se capacitando à inscrição em projetos e à consequente possibilidade de recebimento de verbas federais para o setor.

Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura de Bom Jesus foi elaborado pelo Órgão gestor da Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, com base no diálogo estabelecido em audiência pública com a sociedade bom-jesuense.

Trata-se de um plano simples e factível, possível de ser realizado a partir da concepção de que a cultura é assunto de primeira importância e, através dela, se sedimenta e amplia a condição identitária de uma comunidade. Busca-se, através do Plano ora apresentado, o crescimento do cenário bom-jesuense, a democratização de seus acessos – seja para



possibilitar mais condições e visibilidades aos agentes culturais, seja para possibilitar um acesso mais amplo aos trabalhadores de cultura.

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

BOM JESUS: TERRA DO TROPEIRISMO

Os povos originários habitavam os Campos de Cima da Serra. Seus vestígios podem ser vistos até hoje em casas semissubterrâneas e sítios arqueológicos reconhecidos.

No final do século XVII e início do século XVIII, com o ataque dos bandeirantes, os jesuítas dos Sete Povos das Missões transportaram grande quantidade de animais, principalmente bovinos, equinos e asininos, para “escondê-los”, na região hoje conhecida como Campos de Cima da Serra. Foram introduzidos milhares de reses na área, as quais proliferaram seguindo a lei da natureza.

No início do século XVIII, principiou o ciclo do tropeirismo de mulas, interligando o norte da Argentina com Sorocaba em São Paulo, movimentando um ativo comércio com passagem pelo Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Com este ciclo, caminhos foram abertos.

Na região dos Campos de Cima da Serra, dois caminhos passaram a ser transitados pelos tropeiros: o Caminho dos Conventos, aberto por Souza Farias, e o caminho de Cristóvão Pereira de Abreu, motivando a concessão de sesmarias. As primeiras doações de terras ocorreram em 1752, 1754 e 1755, com as quais iniciou o povoamento do território. Com as sesmarias instalaram-se as fazendas, sendo seus primeiros proprietários os portugueses, na maioria lagunenses, acompanhados pelos seus escravos negros.



Com o movimento de tropas circulando do Rio Grande do Sul para Sorocaba, em São Paulo, a mando do governo português, foi instalado um posto de cobrança de impostos no rio Pelotas, que ficou conhecido como Passo de Santa Vitória. Este registro fixado entre o Rio Grande do Sul e as demais capitanias do Brasil, tornou-se um grande posto arrecadador para os cofres da coroa.

No final de 1800, chegaram às primeiras famílias alemãs vindas de Três Forquilhas com o objetivo de adquirir fazendas, enquanto os italianos vieram de Antônio Prado no início de 1900, para suprir as necessidades de profissionais, tais como: seleiros, ferreiros, comerciantes, entre outros

A miscigenação dessas etnias mais os indígenas, primeiros habitantes dessa imensa extensão territorial, deu origem ao povo serrano.

Em 1808, foram criados os quatro primeiros municípios do Rio Grande do Sul, sendo um deles Santo Antônio da Patrulha, que abrangia também os Campos de Cima da Serra, onde está localizado Bom Jesus. Com a emancipação de Vacaria, Bom Jesus passou a pertencer a esse município, como 3º distrito chamado “Da Costa”.

Sendo a religião católica predominante e faltando assistência aos povoadores, foi solicitada a criação de uma capela, a qual foi autorizada pela portaria do bispo Dom Sebastião Dias Laranjeira, em 26 de março de 1879. O padroeiro Senhor Bom Jesus do Bom Fim, foi escolha de Manoel Silveira de Azevedo, proprietário das terras onde foi construída a capela, cumprindo uma promessa feita quando participou da Guerra do Paraguai.

A Paróquia do Senhor Bom Jesus tem sua criação em 12 de dezembro de 1918. A capela transformou-se ao longo dos anos, na igreja matriz Senhor Bom Jesus.



Entre os fatores que desgostavam os habitantes do 3º distrito estava à distância da sede Vacaria, o que dificultava a assistência espiritual da população local, bem como, os impostos pagos em dias de serviço, para a melhoria das estradas, estas eram realizadas longe da área onde residiam, levando-os a pedir a emancipação, a qual ocorre em 16 de julho de 1913, durante o governo do Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, através do decreto nº 2000. O primeiro intendente foi o engenheiro Arthur da Silva Ferreira.

Bom Jesus, desde seus primórdios, tem ligação com a passagem das tropas xucas ou soltas por seu território; esta é a base identitária do surgimento do atual município.

Com a fixação de povoadores era preciso ter tropas arreadas para organizar e manter os espaços do povoamento. Em geral cada fazenda tinha uma tropa entre dez e vinte cargueiros, os quais levavam o excedente para outras localidades e traziam o necessário para o prosseguimento das mesmas. A região, hoje denominada Bom Jesus, foi integrada, ao país e mesmo ao restante do Rio Grande do Sul, através dos tropeiros com suas tropas xucas e arreadas.

Confirmando e valorizando suas raízes ligadas ao tropeirismo, em 1992 Bom Jesus criou o Seminário Nacional sobre Tropeirismo, (SENATRO), tendo assegurado seu futuro através da lei nº 1537 de 12 de junho de 1992, proposta do então prefeito Dr. Geraldo Spinelli Grazziotin. Em 1998 foram realizados o IV Seminário Nacional e o I Encontro do Cone Sul sobre Tropeirismo (IV SENATRO). A realização deste evento acontece de dois em dois anos, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, estando em 2020, na sua XV edição (o que não ocorreu devido a pandemia). Bom Jesus através das edições do SENATRO projetou-se nacional e internacionalmente.

Ao chegar a Bom Jesus pela BR 285 se tem a oportunidade de visualizar o monumento em homenagem ao Tropeiro. As esculturas foram



inauguradas no dia 16 de julho de 2022 dia municipal do Tropeiro e dos 109 anos do município. No local também foi instalado um letreiro que identifica o nome da cidade. A obra é assinada pelo escultor Vilmar Rodrigues Nascimento, do Paraná, com base nas pesquisas feitas pela historiadora Lucila Sgarbi Santos. A escultura representa um tropeiro com duas mulas juntamente um cusco (cachorro), de chapéu erguido saudando quem por ali passa. Desde agosto de 2010, foi instituído o Dia Municipal do Tropeiro na data de 16 de julho. O projeto de lei foi proposto pelo vereador Cassiano Subtil, aprovado pelos vereadores e a lei sancionada pelo então prefeito José Paulo de Almeida.



Monumento em homenagem aos tropeiros, inaugurado em 16 de julho de 2022.
Localizado no Trevo de acesso a BR 285 no Município de Bom Jesus RS.
Foto: Felipe Costa Hoffmann

Bom Jesus também é rico na sua gastronomia uma culinária herdada dos antepassados, com pratos típicos indígenas, tropeiros e dos povos que aqui chegaram diversificando nossa cultura. Com a atividade da pecuária de corte, nasce a produção artesanal de um queijo característico desse território, conhecido como Queijo Artesanal Serrano, uma tradição



secular, originária do período do Troperismo, receita passada de geração a geração.

A história do município está descrita em seu próprio site <https://www.bomjesus.rs.gov.br/pagina/historia-municipal>.

2. DADOS DO MUNICÍPIO

Nome: Bom Jesus

Município Mãe: Vacaria

Área da unidade territorial (km²): 2.626 / 262.568 hectares

Fundação: 16/07/1913

Gentílico: bom-jesuense

População: 11.519 mil (Dados IBGE)

Clima: Subtropical

Composto por SEIS DISTRITOS, conforme LEI Nº 2.116 de 03/01/2002, sendo:

1º Distrito: Cidade de Bom Jesus - Sede Municipal

2º Distrito: Sede Distrital - Capela São Francisco

3º Distrito: Sede Distrital - Capão do Tigre

4º Distrito: Sede Distrital - Casa Branca

5º Distrito: Sede Distrital - Santo Inácio

6º Distrito: Sede Distrital – Itaimbezinho

Altitudes (Dados IBGE/SC):

- 1.054 metros - Na Praça Central / Marco existente na Igreja Matriz Senhor Bom Jesus



- 1.050 metros - Na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, em frente à Prefeitura Municipal / Marco existente no monumento século XX
- 1.030 metros - Na localidade de Passo dos Varões - 2º Distrito / Marco existente na Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Marques.

Coordenadas geográficas:

Latitude: 28° 40' 09"

Longitude: 50° 26' 05"

Localização: No extremo da região nordeste do Rio Grande do Sul, nos chamados Campos de Cima da Serra.

Vias de acesso: RS-110, BR-285, a oeste para Vacaria e a leste para São José dos Ausentes; e Rota do Sol RST-453.

Distância da capital / Porto Alegre (RS): 231 km

Limites:

Norte: São Joaquim (SC) e Lages (SC);

Sul: São Francisco de Paula (RS) e Jaquirana (RS);

Leste: São José dos Ausentes (RS);

Oeste: Vacaria (RS) e Monte Alegre dos Campos (RS).

3. O QUE É O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento que orientará as políticas culturais no município de Bom Jesus pelos próximos dez anos. Construído a partir do processo de participação social, o PMC indicará as prioridades para a cultura na cidade, a partir da aprovação de diretrizes, ações e metas a serem efetivadas no próximo decênio. Compromisso gerado pela adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Municipal de Cultura é a principal ferramenta para a gestão compartilhada das políticas públicas de cultura. Integrado ao Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, permitirá a institucionalização do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a continuidade



das políticas e a ampliação da cidadania cultural. Estruturado para o período de dez anos e formalizado por meio de Lei Municipal, o Plano Municipal de Cultura possibilitará ao setor cultural e demais áreas implantar políticas integradas que contribuam para o desenvolvimento do campo cultural. Como documento orientador das políticas culturais no município, estabelecerá as ações necessárias para alavancar as dinâmicas culturais locais e garantir a ampliação dos direitos culturais na cidade de Bom Jesus.

Este plano municipal de cultura pactua dos princípios da dimensão política da cultura, estabelecido no Art. 215 da Constituição Brasileira de 1988, que afirma que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. São direitos culturais:

- ✓ Direito à identidade e à diversidade cultural
- ✓ Direito à participação na vida cultural
- ✓ Direito à livre participação nas decisões de política cultural
- ✓ Direito autoral
- ✓ Direito ao intercâmbio cultural (nacional e internacional)

A Lei do Sistema Municipal de Cultura (Lei nº 3.161/2015) adota a proposta do Sistema Nacional de Cultura, instituindo três dimensões para a ação pública nesta área: a dimensão Simbólica, a dimensão Cidadã e a dimensão Econômica. Cabe ao Poder Público Municipal garantir que essas três dimensões sejam trabalhadas e articuladas para que os munícipes possam ter seus direitos culturais garantidos

A **dimensão simbólica** fundamenta-se na ideia de que é inerente aos seres humanos, a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas. Nessa perspectiva, também chamada antropológica, a cultura humana é o conjunto de modos de viver, os quais variam de tal forma que só é possível falar em culturas humanas, no plural.



A **dimensão cidadã** fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. Essa dimensão está garantida na Constituição Brasileira.

A cidadania, envolve toda prática de reivindicação, como a defesa do interesse da coletividade, a organização de associações, a luta pela qualidade de vida, pela cultura, pelo ambiente, etc., portanto, implica um aprendizado e envolvimento constantes. Nesse processo destaque-se a cultura como elemento de entendimento comum, de conhecimento e de interpretação da realidade.

A **dimensão econômica** compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza, cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Bom Jesus deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. Resumindo, para os próximos dez anos almeja-se que Bom Jesus consiga enraizar na vida cultural essas três dimensões, incorporando o reconhecimento da vida econômica que a cultura proporciona.



Um dos grandes desafios emergenciais para o reconhecimento e crescimento da economia da Cultura é a produção de estatísticas, informações e tecnologias que permitam aos gestores culturais enxergar, demonstrar e acompanhar a evolução do impacto da Cultura na economia como um todo. Esse reconhecimento é base para que Bom Jesus esteja de fato alinhada com as necessidades da sociedade.

4. SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

O SMC está assim organizado:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

A Secretaria através do Departamento de Cultura, tem como finalidade o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas na área da cultura, em sintonia com órgãos federais, estaduais e com o Conselho Municipal de Política Cultural. Compete à Secretaria:

- I. O planejamento, propositura, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à cultura, no âmbito de competência do Município, em sintonia com órgãos federal, estadual e com o Conselho Municipal da Cultura;
- II. A formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento cultural para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III. O fomento de pesquisas nas áreas de atuação da Secretaria de Município da Cultura;
- IV. O desenvolvimento de atividades de educação patrimonial e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o patrimônio cultural e artístico existente no Município;
- V. A articulação com outros órgãos e Secretarias de Município para a integração de suas atividades;



- VI. A organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do Sistema Municipal de Cultura, integrando-se às políticas e planos culturais da União e do Estado;
- VII. A manutenção e gestão dos equipamentos públicos da área da cultura, vinculados administrativamente à Secretaria de Município;

b) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de caráter permanente, consultiva e deliberativa, vinculada à estrutura do órgão gestor da Cultura. Atua na formulação de diretrizes e estratégias e no controle da execução das políticas públicas de cultura, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura político-administrativa do Poder Executivo, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Criado por lei, tem como atribuições:

- I. Propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisa na área da cultura;
- III. Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;
- VII. Emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;



- VIII. Auxiliar na organização e composição de comissão avaliadora de projetos culturais em âmbito municipal;
- IX. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer;
- X. Organizar e incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades, atividades e agentes culturais do Município;
- XI. Ajudar na elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Participar das definições de composição, execução, usos, fiscalização e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

c) Calendário Cultural

O calendário oficial de Bom Jesus deverá ser atualizado tornando-o um instrumento efetivamente potencializado na vida cultural do Município. Nessa atualização, deverá ser considerada a inclusão de outras atividades que já ocorrem na comunidade, mas que ainda não contam com reconhecimento institucional. Essa atualização visa dar maior organicidade e visibilidade para os festejos mais importantes da cidade, tornando o Calendário Cultural uma referência para roteiros estaduais, nacionais e internacionais.

Organizado de forma a evitar a coincidência de eventos para fins de melhorar a questão da divulgação dos eventos Calendário eletrônico de eventos culturais, com armazenamento no site da Prefeitura, SESC e instituições culturais.

d) Rede Municipal com referência à cultura

NOME	LOCAL	FOCO/ ATIVIDADES
Museu Municipal	Rua Sete de	O museu é uma instituição permanente



	Setembro, nº 460. Centro	sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire, conserva, investiga, comunica e expõe o patrimônio material e imaterial da humanidade e do seu meio envolvente com fins de educação, estudo e deleite. Local de histórias e memórias do povo de Bom Jesus. Com Visitação aberta para o público. Função social do museu é a propagação da cultura e o conhecimento da história. Por ser um lugar de imensa riqueza cultural, o museu serve como promotor de reflexões sobre os mais diversos assuntos, inclusive de interesse para a sociedade atual, que se baseia em imagens para representar e entender momentos vividos pelos mais diversos grupos sociais.
Museu e Casa do Artesão Joana De Boni	Rua Borges de Medeiros, nº 553 Centro	Conserva a casa e Peças da cultura Italiana. Mostra do trabalho da Associação dos Artesãos do município.
Biblioteca Municipal	Atualmente Desativada	Além de ser um local de armazenamento e disseminação de informações, a biblioteca também funciona como espaço de lazer, encontros para reuniões, atividades profissionais e locais de exercício cultural. A biblioteca pública está longe de ser apenas um depósito de livros que podem ser explorados. A biblioteca pública serve aos jovens adultos, aos mais maduros e aos idosos. Mas, também, serve às crianças e aos adolescentes. Serve tanto aos modernos quanto aos mais tradicionais e conservadores. A biblioteca pública



		tem como função proporcionar o desenvolvimento intelectual, proliferar o conhecimento e preservar a cultura local, sendo um espaço físico de fundamental importância para o desenvolvimento da comunidade e região. A biblioteca assume um papel muito importante na formação do repertório cultural da população. Ela é um espaço democrático de acesso à informação, local onde as pessoas, de todas as classes sociais, podem construir e compartilhar conhecimentos.
Espaço Cultural Integrando Artes	Rua Coronel Laurindo Paim, nº 758. Centro	Reúne diversas manifestações culturais.
Oficinas de Música, Artes e Ofício SMEC	Espaço Cultural Integrando Artes - Rua Coronel Laurindo Paim, nº 758. Centro	A Oficina de Música, Artes e Ofício, visa estabelecer um processo de formação musical básica (inicial e intermediária) de cantores e instrumentistas competentes por meio do ensino e da prática coletiva do canto e de diversos instrumentos musicais de forma a promover uma vivência que amplie a experiência musical pessoal de maneira crítica, ética e transformadora.
CTG Presilha do Rio Grande	Rua Sete de Setembro, nº 1100 Centro	Fundado em 25 de fevereiro de 1956, desde sua fundação vem realizando diversas atividades voltadas ao tradicionalismo. Rodeio Crioulo Nacional de Bom Jesus, Campeonato Municipal de laço, Futebol de Bombacha, Semana Farroupilha, Mateadas, atividades comemorativas como Festas Juninas e Natal. Fandango da Prenda Jovem, Jantares Dançantes, concurso para



		escolha de prendas e peões da entidade, hoje o centro conta com as internadas artísticas: Pré Mirim, Mirim e Juvenil.
CTG Herança de Tropeiro	Perimetral Luiz Grazziotin (Terreno), s/n. Planejamento de Construir a sede própria com acessibilidade.	Fundado em 21 de abril de 2013, voltado às tradições da cultura do tradicionalismo Gaúcho. Promove jantar com baile, com atrações exclusivas da tradição. Promove Torneios de laço, concurso para escolhas de prendas e peões da entidade. Mantém grupo de dança e música nas categorias: <ul style="list-style-type: none">• Internada Artística; pré-mirin, mirin, juvenil e adulta.• Internada Campeira; Promovem eventos em datas comemorativas (NATAL, SEMANA FARROUPILHA, DIAS DAS CRIANÇAS), com finalidade cultural gaúcha junto com ações sociais.
Escola de Dança Adrielli Barcellos – Mens Sana In Corpore Sano	Rua Arthur da Silva Ferreira, nº 663. Centro	Aulas de dança em geral. Exercícios físicos. Promove Espetáculo de Dança, Apresentações no Município e também em cidades vizinhas.
Queijo Patrimônio Imaterial do município	Queijarias em diversos pontos no interior do município.	Culinária com receita passada através de gerações desde a chegada dos tropeiros nos campos de cima da serra.
Clube 16 de Julho Juventude	Rua: Luiz Inácio Dutra, nº 457.	Bailes, Shows, Músicas, Danças, esportes....
Clube Santa Cruz	Rua: Borges de Medeiros, nº 617.	Em reestruturação.
Grupo Alegria de Viver	Clube Nossa Senhora de Fátima Rua: Dezesseis de	Alegria de Viver é um formado pela terceira idade de Bom Jesus. Aproximadamente dezoito anos, este



	Julho, nº 1128.	grupo desenvolve diversas atividades e entre elas exercícios físicos, matines, canto e coreografias. Lazer, diversão e intercambio.
Rádio Nordeste FM e Rádio Aparados da Serra AM	Centro	notícias, colonistas, esportes, economia, política, cultura e muito mais.
Pórtico José Paulo de Almeida	BR 285	Possui painéis que retrata os primeiros habitantes do município e taipas representando os corredores dos tropeiros.
Monumento em Homenagem ao Tropeiro	Trevo de acesso a BR 285	A obra é assinada pelo escultor Vilmar Rodrigues Nascimento, do Paraná, com base nas pesquisas feitas pela historiadora Lucila Sgarbi Santos. A escultura representa um tropeiro com duas mulas juntamente um cusco (cachorro), de chapéu erguido saudando quem por ali passa.

e) Legislação Municipal referente a Cultura de Bom Jesus

- Lei nº 1063 de 31 de julho de 1979.
-Dá estrutura ao gabinete do Prefeito, às Secretarias Municipais e estabelece suas competências.
<https://www.camarabomjesus.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/2849>
- Lei nº 1506 de 26 de agosto de 1991. (Revogada pela Lei nº 2515/2008)
-Cria cargos de COORDENADOR (A) DE SERVIÇOS CULTURAIS, AUXILIAR DO SETOR DE BIBLIOTECA E AUXILIAR DO SETOR DE MUSEU e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/1991/151/1506/lei-ordinaria-n-1506-1991-cria-cargos-de-coordenador-a-de-servicos-culturais-auxiliar-do-setor-de-biblioteca-e-auxiliar-do-setor-de-museu-e-da-outras-providencias?q=1506>



- Lei nº 1554 de 17 de novembro de 1992.
-Altera a lei nº 1063 de 31 de julho de 1979 e dá outras Providências (Setor de Museu e Arquivo).
<https://www.camarabomjesus.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/2465>
- Decreto nº 3010 de 17 de novembro de 1992 regulamenta a Lei nº 1554 de 17 de novembro de 1992.
-Objetivo do Museu e Arquivo Municipal
- Lei nº 2168 de 27 de dezembro de 2002.
-Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Bom Jesus dá outras Providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2002/217/2168/lei-ordinaria-n-2168-2002-cria-o-conselho-municipal-de-cultura-de-bom-jesus-e-da-outras-providencias?q=2168>
- Lei nº 2415 de 11 de setembro de 2006.
-Institui a Dança “Tremedal” como Patrimônio Cultural Imaterial de Bom Jesus e dá outras providências.
<https://www.camarabomjesus.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/843>
- Lei nº 2515 de 13 de junho de 2008. (Extinguiu os cargos de AUXILIAR DO SETOR DE BIBLIOTECA E AUXILIAR DO SETOR DE MUSEU)
-Dispõe sobre a implantação do “Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2008/252/2515/lei-ordinaria-n-2515-2008-dispoe-sobre-a-implantacao-do-plano-de-carreira-estabelece-o-quadro-de-cargos-vencimentos-e-funcoes-publicas-do-municipio-de-bom-jesus-e-da-outras-providencias?q=2515>
- Decreto nº 5682 de 25 de setembro de 2009.



-Aprova Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura da AMUCSER e dá outras providências.

- Lei nº 2670 de 19 de agosto de 2010.

-Institui o dia Municipal do tropeiro.

<https://www.camarabomjesus.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/587>

- Lei nº 2.914, de 13 de agosto de 2013.

-Autoriza o município de bom jesus a celebrar convênio com a associação bom-jesuense de amigos da cultura - ABC e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2013/292/2914/lei-ordinaria-n-2914-2013-autoriza-o-municipio-de-bom-jesus-a-celebrar-convenio-com-a-associacao-bom-jesuense-de-amigos-da-cultura-abac-e-da-outras-providencias?q=2914>

- Lei nº 3043 de 13 de agosto de 2014.

-Dispõe sobre a criação da Bandeira do Tropeirismo.

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2014/305/3043/lei-ordinaria-n-3043-2014-dispoe-sobre-a-criacao-da-bandeira-do-tropeirismo?q=3043>

- Lei nº 3.046 de 03 de setembro de 2014.

-Altera o art. 1º da lei municipal nº 2.979, de 18 de março de 2014, que autoriza o município de bom jesus a celebrar convênio com a associação bom-jesuense de amigos da cultura" e dá outras providências"

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2014/305/3046/lei-ordinaria-n-3046-2014-altera-o-art-1-da-lei-municipal-n-2979-de-18-de-marco-de-2014-que-autoriza-o-municipio-de-bom-jesus-a-celebrar-convenio-com-a-associacao-bom-jesuense-de-amigos-da-cultura-e-da-outras-providencias?q=3046>

- Lei nº 3051 de 12 de setembro de 2014.

-Cria o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA de Bom Jesus e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2014/306/3051/lei-ordinaria-n-3051-2014-cria-o-fundo-municipal-de-cultura-de-bom-jesus-e-da-outras-providencias?q=3051>



- Lei nº 3151 de 03 de setembro de 2015.
-Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Bom Jesus, criado pela lei municipal nº 2168 de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2015/316/3151/lei-ordinaria-n-3151-2015-reestrutura-o-conselho-municipal-de-cultura-de-bom-jesus-criado-pela-lei-municipal-n-2168-de-27-de-dezembro-de-2002-e-da-outras-providencias?q=3151>
- Lei nº 3161 de 07 de outubro de 2015.
-Dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA de Bom Jesus, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2015/317/3161/lei-ordinaria-n-3161-2015-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-cultura-de-bom-jesus-seus-principios-objetivos-estrutura-organizacao-gestao-interrelacoes-entre-os-seus-componentes-recursos-humanos-financiamento-e-da-outras-providencias?q=3161>
- Lei nº 3517 de 05 de abril de 2019.
-Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, o CLÁSSICO DE FUTEBOL JUVENTUDE X SANTA CRUZ.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2019/352/3517/lei-ordinaria-n-3517-2019-declara-como-patrimonio-cultural-de-natureza-imaterial-do-municipio-de-bom-jesus-estado-do-rio-grande-do-sul-o-classico-de-futebol-juventude-x-santa-cruz?q=3517>
- Lei nº 3.541 de 08 de outubro 2019.
(Revogada pela Lei nº 3553/2019)
-Dispõe Sobre TOMBAMENTO DE ÁRVORES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO AMBIENTAL do Município de Bom Jesus.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2019/355/3541/lei-ordinaria-n-3541-2019-dispoe-sobre-tombamento-de-arvores-como-patrimonio-historico-ambiental-do-municipio-de-bom-jesus?q=3541>



- Lei nº 3550 de 11 de dezembro de 2019.
-Dispõe sobre a criação do cargo de zelador, auxiliar de higiene bucal e ARQUIVISTA no quadro de Provimento Efetivo do Município de Bom Jesus e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2019/355/3550/lei-ordinaria-n-3550-2019-dispoe-sobre-a-criacao-do-cargo-de-zelador-auxiliar-de-higiene-bucal-e-arquivista-no-quadro-de-provimento-efetivo-do-municipio-de-bom-jesus-e-da-outras-providencias?q=3550>
- Lei nº 3553 de 11 de dezembro de 2019.
-Revoga na íntegra a Lei de nº 3.541, de 08/10/2019 que Dispõe Sobre TOMBAMENTO DE ÁRVORES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO AMBIENTAL do Município de Bom Jesus.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2019/356/3553/lei-ordinaria-n-3553-2019-revoga-na-integra-a-lei-de-n-3541-de-08-10-2019-que-dispoe-sobre-tombamento-de-arvores-como-patrimonio-historico-ambiental-do-municipio-de-bom-jesus?q=3553>
- Lei nº 3.590 de 07 de julho 2020.
-Dispõe Sobre Tombamento de Árvores que formam um corredor na estrada da localidade de Caraúno - 3º Distrito, como PATRIMÔNIO CULTURAL AMBIENTAL do Município de Bom Jesus.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2020/359/3590/lei-ordinaria-n-3590-2020-dispoe-sobre-tombamento-de-arvores-que-formam-um-corredor-na-estrada-da-localidade-de-carauno-3-distrito-como-patrimonio-cultural-ambiental-do-municipio-de-bom-jesus?q=3590>
- Lei nº 3732 de 28 de setembro de 2021
-Declara como PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL do município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul, o Queijo Artesanal Serrano.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2021/374/3732/lei-ordinaria-n-3732-2021-declara-como-patrimonio-cultural-de-natureza-imaterial-do-municipio-de-bom-jesus-estado-do-rio-grande-do-sul-o-queijo-artesanal-serrano?q=3732>



- Lei nº 3737 de 05 de outubro de 2021.
-Inclui o conteúdo sobre CULTURA TRADICIONALISTA nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus – RS e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2021/374/3737/lei-ordinaria-n-3737-2021-inclui-o-conteudo-sobre-cultura-tradicionalista-nas-escolas-publicas-da-rede-municipal-de-ensino-de-bom-jesus-rs-e-da-outras-providencias?q=3737>
- Lei 3754 de 09 de novembro de 2021.
-Autoriza contratação de quatro (4) Instrutores de Música, em caráter emergencial e por tempo determinado, para Secretária Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2021/376/3754/lei-ordinaria-n-3754-2021-autoriza-contratacao-de-quatro-04-instrutores-de-musica-em-carater-emergencial-e-por-tempo-determinado-para-secretaria-municipal-de-educacao-e-cultura-e-da-outras-providencias?q=3754>
- Lei nº 3921 de 19 de outubro de 2022.
-Institui a Semana da Cultura, dos dias 03 a 07 de novembro no Município de Bom Jesus e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2022/393/3921/lei-ordinaria-n-3921-2022-institui-a-semana-municipal-da-cultura-dos-dias-03-a-07-de-novembro-no-municipio-de-bom-jesus-e-da-outras-providencias?q=3921>
- Lei nº 3965 de 07 de março de 2023.
-Reconhece os rodeios campeiros como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Bom Jesus.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bom-jesus/lei-ordinaria/2023/397/3965/lei-ordinaria-n-3965-2023-reconhece-os-rodeios-campeiros-como-patrimonio-cultural-pratica-esportiva-e-de-relevante-importancia-social-e-economica-para-o-municipio-de-bom-jesus?q=3965>
- Decreto nº 8130 de 18 de maio de 2023.
-Nomeia Integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA



CULTURAL de Bom Jesus – CMPC.

5. DIAGNÓSTICO

Aqui temos como objetivo apresentar a percepção do que precisa ser superado e alavancado pelo município. O presente diagnóstico resulta da realização da Audiência Pública Municipal de Cultura onde avaliou-se o cenário cultural da cidade por meio dos seguintes eixos temáticos: Implementação do Sistema Municipal de Cultura, Produção Simbólica e Diversidade Cultural, Cidadania e Direitos Culturais e Economia Criativa; avaliação dos setoriais do que temos e do que queremos para a cultura do município de Bom Jesus.

a) Síntese dos Eixos Temáticos:

Eixo 1 - Implementação do Sistema Municipal de Cultura

Desafios	Oportunidades
<ul style="list-style-type: none">✓ Realizar atividades públicas com o objetivo de apresentar a estrutura e finalidade da Secretaria de Município da Cultura: objetivos, orçamento, pessoal, qualificação, estruturas e a forma de relacionamento com os níveis estadual e federal;✓ Garantir a continuidade dos processos de livre participação popular na orientação das políticas de cultura, para além das Conferências de Cultura	<ul style="list-style-type: none">✓ Realização dos Fóruns e Conferências Municipais;✓ Agendar reuniões periódicas, com datas preestabelecidas, para continuar as discussões, através da criação de Fóruns permanentes organizados através do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
<ul style="list-style-type: none">✓ Reestruturar as leis de incentivo à cultura	<ul style="list-style-type: none">✓ Garantir o investimento público no fundo municipal, além da captação junto à iniciativa privada;



<ul style="list-style-type: none">✓ Democratizar as informações e a deliberação acerca das finalidades do Fundo Municipal.	<ul style="list-style-type: none">✓ Promover debates públicos para construção de estratégias de ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.
<ul style="list-style-type: none">✓ Promover a formação de gestores públicos e da sociedade civil;✓ Promover o suporte à comunidade cultural, na elaboração de projetos com capacitação e divulgação de editais, dentre outros.	<ul style="list-style-type: none">✓ Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

Eixo 2 – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

<ul style="list-style-type: none">✓ Criação, produção, preservação, integração e circulação de Bens Artísticos e Culturais.	<ul style="list-style-type: none">✓ Educação e formação artística e cultural, principalmente nas escolas, nas associações de bairros e praças, através da realização de ações itinerantes que promovam o envolvimento dos agentes culturais da cidade.
<ul style="list-style-type: none">✓ Valorização do patrimônio cultural e proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.	<ul style="list-style-type: none">✓ Valorização, fortalecimento e ampliação dos Pontos de Cultura da cidade

Eixo 3 – Cidadania e Direitos Culturais

Desafios	Oportunidades
<ul style="list-style-type: none">✓ Democratização e ampliação do acesso à cultura e descentralização da rede de equipamentos, valorização da diversidade cultural, acessibilidade.	<ul style="list-style-type: none">✓ Garantia do direito à cultura através da descentralização dos espaços culturais, realização de fóruns e seminários para discutir as políticas culturais do município qualificando os agentes culturais através de palestras



	<p>e oficinas;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Tornar as escolas públicas como um equipamento de cultura para formação, difusão e reflexão das práticas culturais;✓ Mapeamento de atividades, lugares, grupos e fazeres culturais formulando mecanismos de difusão para fortalecer a identidade territorial e explicitar a diversidade cultural;
<ul style="list-style-type: none">✓ Valorização das iniciativas culturais locais e articulação em rede	<ul style="list-style-type: none">✓ Realização do cadastramento de artistas e produtores culturais do município.

Eixo 4 – Economia Criativa

Desafios turismo	Oportunidades
<ul style="list-style-type: none">✓ Criar condições para o intercâmbio cultural Intermunicipal, interestadual e internacional.	<ul style="list-style-type: none">✓ Intercâmbio cultural na forma de eventos em conjunto à prática do.
<ul style="list-style-type: none">✓ Incentivar as Entidades.	<ul style="list-style-type: none">✓ Calendário de eventos de todos os setores da cultura;✓ Utilização de espaços públicos para manifestações culturais;✓ Centro de Referência para informações amplamente divulgado;✓ Espaços de diálogos para os diversos segmentos culturais a fim de descentralizar a informação;



**b) Avaliação dos setoriais representados no Conselho; O que temos?
O que queremos?**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação; Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda, Câmara de Vereadores e Associação Bom-jesuense de Amigos da Cultura (ABAC):

O que temos?	O que queremos?
<ol style="list-style-type: none">1. Apresentações das Escolas no final do ano.2. Músicos e artistas.3. Historiadores do Município.4. Feira do Livro5. Semana Municipal da Cultura	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentações na semana da cultura com premiações.2. Apresentações nas escolas, principalmente na educação infantil. (Teatro, música, desenhos, ...)3. Conhecer o município através de passeios, rodas de conversas, objetos típicos da região.4. Oficinas de ilustração e contação de histórias.5. Feiras de Artesanato e gastronomia. Apresentações de Artistas Locais.

Centros de Tradições Gaúchas (CTGs):

O que temos?	O que queremos?
<ol style="list-style-type: none">1. Tradicionalistas2. Semana Farroupilha.3. Dois CTG(s)4. Rodeios	<ol style="list-style-type: none">1. Retorno do ACORDE.2. Envolvimento da comunidade nos Festejos Farroupilha.3. Integração com CTG(s) dos municípios vizinhos. Oficinas de declamação e poesia.4. Oficinas de laço para estudantes.



5. Grupos Musicais tradicionalistas.	5. Shows tradicionalistas para a comunidade.
--------------------------------------	--

Entidades Culturais Legalmente Constituídas:

O que temos?	O que queremos?
1. Produtores de Artesanato, culinária e agricultores. 2. DJ(s), Músicos, produtores. 3. Grupos da Terceira Idade.	1. Local para os produtores rurais expor seus produtos. Feiras junto a eventos do interior do município. 2. Priorizar os talentos locais. 3. Coral Municipal de Veteranos. Grupos de dança e teatro.

Setorial de patrimônio, Arquivo e Museus; Setoriais do Livro / Leitura / Literatura:

O que temos?	O que queremos?
1. Museu 2. Queijo Artesanal Serrano 3. Corredores dos Tropeiros. 4. Leitores	1. Visitação dos alunos de todas as idades. Visitação Grupos da Terceira Idade. 2. Oficinas de fabricação de queijo. 3. Passeios acessíveis para os munícipes conhecerem a história do município. Leis de proteção ao patrimônio ambiental cultural. Filmagens aéreas. Infraestrutura no Passo de Santa Vitória, Matemático e Passo do Meio. 4. Reabertura da Biblioteca Pública.



5. Construções antigas.	5. Políticas públicas de preservação.
6. Barragem do Rio dos Touros.	6. Implementar uma estrutura de museu.

Setorial de Música e Dança:

O que temos?	O que queremos?
1. Músicos 2. Dançarinos 3. Cantores vocalistas 4. Oficinas de Música 5. Músicas com autoria de Bom-jesuenses.	1. Criar festivais, circuitos e eventos municipais de música, que oportunizem espaços de divulgação da produção local; criar eventos voltados a mostra de música autoral, visando incentivar e valorizar os compositores locais. 2. Oficinas de dança. Festival de dança 3. Corais infantil e adulto. 4. Aumentar o número de instrumentos e de alunos. 5. Fazer partituras para que não se percam com o tempo.

Setorial de Artes Cênicas:

O que temos?	O que queremos?
1. Grupo de Teatro	1. Valorizar os artistas e grupos locais, oportunizando maior acesso aos eventos promovidos no município; Festival de Teatro.



Representando o Setorial de Culturas Popular, Indígena e Afro-brasileira:

O que temos?	O que queremos?
<ol style="list-style-type: none">1. Cozinheiras e doceiras.2. Sítio Arqueológico.3. Imigrantes senegaleses, haitianos e venezuelanos.4. Circulação de ciganos e circos.5. Pelo menos três Casas de religião.6. Histórico Indígena na formação do município.7. Cultura afro-brasileira.	<ol style="list-style-type: none">1. Amostras de comidas típicas.2. Proteção desse patrimônio histórico.3. Integração com a cultura dos imigrantes.4. Disponibilização de local para este setor.5. Valorização desta cultura.6. Estudos e pesquisa.7. Recursos públicos para efetivar ações. Oficinas de capoeira.

Artes Visuais e Artesanato:

O que temos?	O que queremos?
<ol style="list-style-type: none">1. Número expressivo de artesãos.2. Oficinas de Artesanato.3. Fotógrafos	<ol style="list-style-type: none">1. Feiras de Artesanato integradas a outros eventos. Criação de uma nova associação de artesãos. Audiovisual do setor.2. Espaço para mostras artesanais.3. Exposições de fotografias.

6. PREMISSAS E PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL

As premissas aqui consideradas são ideias, suposições ou fatos que serviram de base à realização deste Plano Municipal de Cultura. Já



os princípios são regras que orientam a conduta, o comportamento e a prática dos participantes na preparação do Plano.

6.1 PREMISSAS DO PLANO MUNICIPAL

São quatro as premissas eleitas para o Plano Municipal de Cultura:

- **O processo de elaboração do Plano é participativo.**
- **O processo de planejamento é político e é técnico.**
- **O Plano é integrado e compõe o planejamento municipal.**
- **O Plano municipal é alinhado aos Planos nacional e estadual.**

- **O processo de elaboração do Plano é participativo.**

Com essa premissa, a elaboração do Plano municipal segue os requisitos da democracia participativa, com respeito à democracia representativa.

- **O processo de planejamento é político e é técnico.**

A administração pública é uma atividade que deve assegurar o bem comum da sociedade, o Plano resultante, é a expressão concreta de um pacto político entre poder público e os agentes culturais.

- **O Plano é integrado e compõe o planejamento do desenvolvimento municipal.**

Políticas culturais consistentes são marcadas pela transversalidade e se posicionam como qualificadoras do desenvolvimento.

- **O Plano municipal é alinhado aos Planos nacional e estadual.**

Como função exercida por todas as esferas de governo e de forma concorrente, o desenvolvimento cultural requer uma abordagem que leve em conta os papéis de todos os níveis da Administração Pública.

6.2 PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL

- I. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Diversidade cultural;



- III. Respeito aos direitos humanos;
- IV. Direito de todos à arte e à cultura;
- V. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. Direito à memória e às tradições;
- VII. Responsabilidade socioambiental;
- VIII. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

7. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

- I. Compreensão da cultura como dimensão simbólica em que se transmite e reelaboram significados, valores, práticas, crenças e saberes socialmente construídos.
- II. Reconhecimento e valorização da diversidade de culturas que formaram e constroem a cidade de Bom Jesus.
- III. Compreensão da cultura como direito social básico, tendo o Estado como principal responsável pela garantia deste direito.
- IV. Compreensão da arte como conhecimento e linguagem, como modo de expressão necessário para a sobrevivência de um povo, vital para a transformação e consolidação de uma sociedade justa e solidária, que respeite a diversidade.
- V. Compreensão da importância da continuidade e da regularidade das políticas públicas culturais.
- VI. Compreensão da importância dos equipamentos públicos no que diz respeito ao direito de acesso da população à apreciação, fruição, criação e consumo de produtos e bens culturais e artísticos.



- VII. Compreensão da transversalidade das políticas públicas culturais e o papel integrador da arte na sociedade.
- VIII. Defesa do patrimônio cultural como forma de desenvolvimento econômico, produtivo e sustentável.
- IX. Compreensão da importância da dimensão cultural e estética nos processos de desenvolvimento e transformação simbólica, social, política, educacional, econômica e ambiental.
- X. Valorização das pessoas que atuam no campo cultural como trabalhadores, dignos de direitos sociais básicos, como os trabalhistas.
- XI. Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- XII. Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- XIII. Inserir a cultura do município de Bom Jesus nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- XIV. Proteger e promover o patrimônio cultural, natural e as diversidades étnicas e culturais do município de Bom Jesus;
- XV. Manter viva a história dos Tropeiros que passaram pelo município através do Seminário Nacional do Tropeirismo;
- XVI. Fortalecer a estrutura do museu municipal mantendo a rica história local;
- XVII. Manter a já tradicional Festa da Gila e do Queijo Artesanal Serrano que acontece no mês do aniversário de emancipação política do município (julho);
- XVIII. Fortalecer ações sobre produtos para geração de renda;
- XIX. Resgatar objetos culturais: fotos, instrumentos de trabalho e outros vestígios deixados pela ocupação humana;
- XX. Realizar eventos e atividades culturais como, preservação da memória, exposições, feira do livro e demais hábitos de costumes como forma de fomentar e valorizar;
- XXI. Incluir questões de gênero e etnia nas Políticas Públicas de Cultura;



- XXII. Propiciar a acessibilidade física e comportamental à cultura, de forma inclusiva;
- XXIII. Aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XXIV. Fortalecer a transversalidade da cultura com a Educação, fortalecendo a Escola como espaço cultural;
- XXV. Promover de forma participativa o mapeamento, identificação e documentação do Patrimônio cultural imaterial;
- XXVI. Garantir a execução do Plano Municipal de Cultura em todas as suas instâncias, com registros de sua elaboração e implementação acessíveis ao público, com vistas ao seu acompanhamento;
- XXVII. Reconhecer e estimular o protagonismo das mulheres do município na área de produção e difusão cultural;
- XXVIII. Pensar a cidade e planejar o seu desenvolvimento, considerando o uso de seus espaços públicos para manifestações culturais artísticas;
- XXIX. Considerar a cultura como um instrumento de Paz, convivência e cidadania.

8. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

OBJETIVO GERAL

Atender a todos os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC) - em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a Cultura como direito constitucional da cidadania bom-jesuense. Conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Assegurar condições para a criação e produção artística;
- II. Promover a difusão e circulação da cultura;
- III. Promover o intercâmbio cultural;



- IV. Valorizar/proteger as culturas locais e a diversidade cultural;
- V. Promover a diversidade cultural;
- VI. Promover o acesso à produção cultural local;
- VII. Promover a descentralização do acesso à cultura;
- VIII. Promover a formação técnica e profissional na área cultural;
- IX. Viabilizar o acesso às informações culturais;
- X. Incentivar a autonomia e sustentabilidade de artistas;
- XI. Valorizar e promover como prioridade as manifestações artísticas e culturais locais;
- XII. Mapear as cadeias produtivas da cultura;
- XIII. Fomentar e incentivar a cultura;
- XIV. Fortalecer a transversalidade das ações culturais;
- XV. Promover a gestão participativa da política cultural do município;
- XVI. Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- XVII. Planejar o calendário cultural;
- XVIII. Disponibilizar um espaço cultural para as atividades da cultura local;
- XIX. Acompanhar e reavaliar de forma contínua e permanente as prioridades da área cultural do município conforme aconselhamento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XX. Realização de Fóruns e Conferências;

9. METAS E AÇÕES COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

- **Meta 1 - Sistema Municipal Implementado**

Ação: Efetivação do Sistema Municipal de Cultura para que este seja facilitador da renegociação do Município com o Governo Federal e para participação em editais para implantação de Pontos de Cultura na cidade, garantindo que a meta de ampliação do Plano Nacional de Cultura contemple a cidade de Bom Jesus.



- **Meta 2 - Atualizar os Cadastros Culturais**

Ação: Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), garantindo a atualização permanente das informações no Cadastro Cultural, contemplando todas as áreas. Incluir no site do município link para cadastro de produtores culturais. Realizar junto com o conselho municipal uma busca ativa .

- **Meta 3 - Mapeamento Cultural**

Ação: Mapear a diversidade cultural do município, a partir das discussões setoriais dos segmentos, para o planejamento de políticas culturais específicas para cada setor.

- **Meta 4 - Valorizar as Expressões Culturais**

Ação: Criação de ações políticas de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais do Município a partir da evolução do SMC.

- **Meta 5 - Implementar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural**

Ação: Dentro das Metas da Setorial de Patrimônio fazer a implementação do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, com legislação e política de patrimônio aprovadas e regulamentadas para adequação ao Sistema Nacional de Patrimônio Cultural.

- **Meta 6 - Valorizar a Cultura Popular**

Ação: Cadastro dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares do município.

- **Meta 7 - Mapear os Seguintos e as Cadeias Produtivas**

Ação: A partir do estudo de como se dará a construção deste processo no Sistema Nacional de Cultura, fazer a busca de informações para mapeamento dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa em Bom Jesus.



- **Meta 8 - Fomentar os Produtores de Cultura**

Ação: Pleitear projetos de apoio às atividades culturais, a partir do mapeamento das cadeias produtivas.

- **Meta 9 - Implementação do SMC**

Ação: Implementação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e estruturação da Secretaria Municipal para gestão cultural e organização da política para melhor avaliação dos aspectos culturais do município.

- **Meta 10 - Verificar a Situação Trabalhista do Trabalhadores de Cultura**

Ação: Fazer um diagnóstico amplo da situação trabalhista dos trabalhadores da cultura para provocar o aumento do emprego formal e capacitação do setor.

- **Meta 11 - Inserir a Cultura Brasileira, Linguagens Artísticas e Patrimônio Cultural nas escolas**

Ação: Firmar parceria com os órgãos de educação do município para garantir 100% de adequação das Instituições de Ensino às diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte, inserindo conteúdos de cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural integrando toda rede de ensino do município.

- **Meta 12 - Promover Arte e Cultura nas Escolas**

Ação: Promover programas municipais e parcerias com os órgãos de educação do município para oferecimento de atividades de arte e cultura nas Instituições de Ensino, preferencialmente nos horários complementares ao turno escolar.

- **Meta 13 - Promover Cursos Técnicos**

Ação: Firmar parceria com instituições para criação de cursos técnicos de arte e cultura.



- **Meta 14 - Formação para Gestores da Cultura das Entidades.**

Ação: Criação de ações que promovam formação e qualificação dos profissionais da cultura na área de Gestão Cultural.

- **Meta 15 - Incentivo a Leitura**

Ação: Criar instrumentos para que a população tenha mais acesso à leitura, priorizando a reabertura da biblioteca pública municipal, capacitando recursos humanos que atuem na democratização do acesso ao livro e à formação de leitores.

- **Meta 16 - Grupos Artísticos**

Ação: Valorização dos grupos ou coletivos artísticos locais por meio de apoio e manutenção dos mesmos com busca de recursos Estaduais e Federais ao fomento da produção artística em todas as áreas.

- **Meta 17 - Sistema Nacional de Cultura**

Ação: Integrar o Sistema Nacional de Cultura para que mais projetos de arte e cultura locais recebam recursos públicos federais.

- **Meta 18 - Divulgar Editais para os Trabalhadores de Cultura**

Ação: Acompanhar e divulgar a efetivação da meta nacional e estadual para que Bom Jesus e os trabalhadores da cultura possam participar de editais que fomentem estas atividades.

- **Meta 19 - Criar Políticas Públicas**

Ação: Criar e fortalecer políticas públicas na área de cultura que estimulem seu acesso e tornem atrativos os equipamentos culturais existentes, incentivando a frequência de público, bem como promover realizações artísticas.

- **Meta 20 - Acessibilidade para pessoas com Deficiência**

Ação: Fazer cumprir as leis Federais, Estaduais e Municipais que estabelecem normas gerais e critérios básicos para acessibilidade de pessoas com



deficiência, ou com mobilidade reduzida. Proporcionar a participação de pessoas com deficiência como trabalhadores de Cultura.

- **Meta 21 - Museus e Arquivo Histórico**

Ação: Promover a conservação dos museus, arquivo histórico e outros equipamentos culturais.

- **Meta 22 - Formação para Conselheiros**

Ação: Buscar a participação dos conselheiros culturais com os gestores públicos, em conjunto com cursos de formação, qualificando-os para incentivar as políticas culturais e melhorar o atendimento a sociedade civil, pondo em prática o Plano Municipal de Cultura.

- **Meta 23 - Representatividade dos Setores Culturais**

Ação: Buscar 100% dos setores representados no conselho de política cultural do município, com fóruns atuantes e construtivos de demandas.

- **Meta 24 - Divulgação do Plano Municipal de Cultura**

Ação: Possibilitar o acesso da população ao texto e metas do Plano Municipal de Cultura, fomentando a participação social e a articulação de demandas dos cidadãos sobre as políticas culturais.

- **Meta 25 - Conferência Municipal de Cultura**

Ação: Realizar a Conferência Municipal de Cultura de dois em dois anos.

- **Meta 26 - Busca de recursos**

Ação: Aumentar a participação de recursos Federais e estaduais para o município. Incentivar a participação de entidades privadas.

- **Meta 27 - Recursos Municipais**

Ação: Avaliar o impacto da participação da cultura no orçamento do município, visando a adequação à meta nacional.



- **Meta 28 - Manter ativa a Orquestra Municipal de Sopros**

Ação: Garantir apresentações da Orquestra em todos os Eventos Culturais do município.

- **Meta 29 - Valorização dos Pontos Turísticos e Históricos**

Ação: Aliar a Cultura com o desenvolvimento do turismo. Criar Legislação que proteja o Patrimônio Histórico Ambiental.

- **Meta 30 - Projetos Culturais para Idosos**

Ação: Promover eventos com dança, teatro, leitura, gastronomia comentada.

- **Meta 31 - Manter viva a História dos Tropeiros**

Ação: Trabalhar a história tropeira nas escolas.

- **Meta 32 - Oficinas de Teatro**

Ação: Ofertar oficinas teatrais para a comunidade.

- **Meta 33 - Oficinas de Violino**

Ação: Ofertar oficinas de violino para a comunidade.

- **Meta 34 - Incentivo aos Rodeios**

Ação: Incentivar a cultura tradicionalista campeira no município.

- **Meta 35 – SENATRO**

Ação: Realizar o SENATRO como forma de Formação aos profissionais da cultura e educação sobre Tropeirismo. Manter viva a história do município e região.

- **Meta 36 - Resgate da cultura Gaúcha**

Ação: Semana Farroupilha com eventos culturais direcionados a comunidade em geral.



- **Meta 37 - Manter viva a História das Benzedadeiras**

Ação: Registro da memória material e imaterial consolidados. Exposições, galeria de fotos e entrevistas.

TEMPO DE EXECUÇÃO DAS METAS

Execução permanente.

10. ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO:

Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI. Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de



natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos e as obras de arte, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;

VII. Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura com outros municípios, estados e outros países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando-as em destaque no ambiente estadual, nacional e internacional;

VIII. Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias e parcerias.

11. GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E PMC

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PMC, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.



12. RESULTADOS ESPERADOS:

- I. A cultura consolidada como eixo do desenvolvimento econômico da cidade e do interior do município.
- II. A Cultura como impulsionadora do turismo local.
- III. O patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município protegido.
- IV. O Fundo Municipal de Cultura consolidado como principal fonte de financiamento da cultura.
- V. Constante busca da valorização da cultura.
- VI. Integração de todas as formas culturais.
- VII. Fomento e incentivo de projetos que tenham como objetivo o resgate da história local, atrelado a valorização dos artistas locais em todas as esferas culturais.
- VIII. Resgate da história indígena do município.

13. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO:

Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais. - A contrapartida dos projetos financiados pelo Fundo deve prever oficinas, apresentações, ou com o percentual de 5% dos produtos gerados destinado a Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o objeto do projeto.

Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

A Secretaria de Educação e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a



diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMC

O Plano Municipal de Cultura de Bom Jesus adotará um modelo de gestão para operacionalização, acompanhamento e avaliação da implementação de suas Políticas Públicas de Cultura para que as propostas nele contidas não se resumam a um rol de intenções, mas sim bases fortalecidas para dirigir as ações que atinjam metas de desenvolvimento cultural. Na operação desse modelo de gestão, o Conselho Municipal de Política Cultural, desempenhará um papel essencial neste processo construtivo de Políticas Públicas de Cultura Inclusiva. Ao Órgão Público Gestor da Cultura (SMEC), caberá o importante papel de orquestrador institucional e de operacionalização das ações, indutor e promotor de cooperação técnica e financeira, ajudando a elevar a qualidade geral do acesso à cultura e aos recursos públicos destinados ao desenvolvimento sociocultural e à valorização da diversidade artística. Para o pleno desenvolvimento das metas do Plano Municipal de Cultura são necessários que:

- I. A Secretaria de Educação e Cultura – monitore e avalie periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. O Conselho Municipal de Política Cultural – monitore, opine e avalie o processo de execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

Ao longo da trajetória para atingir todas as metas em 2032, os gestores públicos da área cultural estarão melhores capacitados e qualificados para conhecer as necessidades da produção local, gerenciar as demandas, planejar e estabelecer políticas, projetos e ações de desenvolvimento cultural.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esse Plano Municipal de Cultura é o primeiro esboço sobre como queremos a cultura nos próximos 10 anos. Certamente, está aquém da necessidade, mas é também um passo relevante para o estabelecimento de uma política cultural fundada em dados objetivos e num processo participativo, que lhe confere legitimidade e adequação às potencialidades e aos desafios do município.

Um planejamento não pode ser estático e sim dinâmico. Metas e objetivos existem nem tanto para serem cumpridos, mas para orientar, permitindo dimensionar os resultados da ação. Assim, o acompanhamento constante do trabalho e sua orientação a partir de necessidades estabelecidas deve ser acompanhado também de uma atenção permanente. Temos norte, a partir deste trabalho inicial. A caminhada, no entanto, nos exigirá pausas regulares para verificar, consolidar ou aperfeiçoar visões, metas e objetivos.

O Plano Municipal de Cultura – PMC, será revisto periodicamente de 2 (dois) em 2 anos, tendo como objetivo prioritário a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, através de conferência municipal realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que estabelecerá através de ato normativo possível alterações e o Poder Executivo regulamentará às alterações através de decreto.

O Plano Municipal se relaciona diretamente com o Federal, analisando suas conexões e oportunidades. Além disso, analisa as diretrizes das Conferências já realizadas e as atualizações, clareando e objetivando as metas. Que este documento desperte em todos os envolvidos uma grande vontade de evoluir, reconhecendo nossas vocações e dando a Cultura de Bom Jesus, o lugar de destaque que ela realmente merece.



16. REFERÊNCIAS

BOM JESUS. **Dados do município.** Disponível em: <https://www.bomjesus.rs.gov.br/pagina/dados-do-municipio> Acesso em 07/04/2023.

BRASIL. **Ministério da Cultura. Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC.** Brasília: MinC, 2011.

BRASIL. **Ministério da Cultura. As Metas do Plano Nacional de Cultura.** São Paulo: Instituto Via Pública, 2012.

BORGES, Eduardo da Silva. SILVA, Duclerc João da. BORGES, Maria de Fátima Salvador, LIMA, Nicacio João Maria de. **Reminiscências de Bom Jesus o passado presente.** Passo Fundo: BERTHIER, 2014

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20/05/2023.

Leis Municipais. <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3916/leis-de-bom-jesus> Acesso em 24/07/2022.

Plano Municipal de Cultura. Disponível em: [Catálogo de Legislação Municipal \(prefeitura.sp.gov.br\)](http://prefeitura.sp.gov.br). Acesso em abril de 2023.

OLIVEIRA, Sebastião Fonseca de. **Aurorescer das sesmarias serranas: história e genealogia.** Porto Alegre: EST, 1996.

SANTOS, Lucila Maria Sgarbi et al. (Org.) **Bom Jesus na rota do tropeirismo no Cone Sul.** Porto Alegre: EST, 2000.

SANTOS, Lucila Maria Sgarbi et al. (Org.) **Bom Jesus na rota do tropeirismo no Cone Sul.** Porto Alegre: EST, 2004.

SANTOS, Lucila Maria Sgarbi et al. (Org.) **Raízes de Bom Jesus e São José dos Ausentes.** Porto Alegre: CORAG, 2016, 3 v.

Sistema Estadual de Cultura. Disponível em: <https://cultura.rs.gov.br/conselho-estadual-de-cultura-rs> Acesso 30/04/2023.

VELHO, Adenair Pereira; ALMEIDA, Júlio Henrique Kramer de; SANTOS, Lucila Maria Sgarbi. (Org.) **Tropeirismo na Educação Básica.** Porto Alegre: CORAG, 2008.

<https://www.camarabomjesus.rs.gov.br/> Acesso em: 30/05/2023.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Política Cultural

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeita

Lucila Maggi Moraes Cunha

Vice-Prefeito

Diogo Kramer Boeira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Márcia Freitas Oliveira

Coordenadora do Departamento de Cultura

Ana Paula de Oliveira Billieri

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Adenair Pereira Velho

Bom Jesus, 31 de maio de 2023.